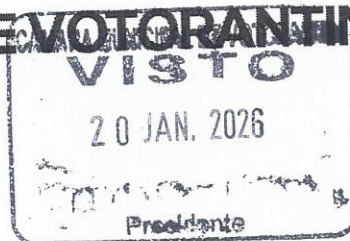




PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. 01495/25 – CMV

Votorantim, 14 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente;

Em atenção ao Ofício de nº 0292/25, datado de 10 de dezembro de 2025, através do qual nos encaminha o **Requerimento de nº 416/25**, de autoria do Vereador e Presidente **Rodrigo de Melo Kriguer**, apresentado durante a 43ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, realizada em 10 de dezembro de 2025, temos a informar que:

No âmbito da competência da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Votorantim (SEMA)**, cabe exclusivamente as ações relacionadas ao manejo técnico ambiental da vegetação e ao apoio a ações de fiscalização ambiental nas áreas verdes municipais.

Esclarecemos que, para prestar informações sobre ações realizadas em períodos anteriores ao ano de 2025, faz-se necessário o levantamento e análise dos registros e documentos existentes no acervo da SEMA.

No tocante a **Secretaria dos Negócios Jurídicos (SENJ)**, informa que:

A Prefeitura Municipal por intermédio da Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJ), apresenta as seguintes considerações acerca das ocupações irregulares nas proximidades do Condomínio Residencial Sun Lake:

Inicialmente, cumpre destacar que a referida ocupação irregular é acompanhada de forma contínua pela Fiscalização de Posturas do Município, a qual tem realizado diversas diligências e lavrado Autos de Vistoria e Constatação, com o objetivo de coibir o aumento de invasões.

Apesar das tentativas administrativas voltadas à solução pacífica e à desocupação da área pública situada nas proximidades do Condomínio Residencial Sun Lake, conduzidas no âmbito do processo administrativo nº 3049/2025, os ocupantes vêm demonstrando resistência, recusando-se a promover a desocupação voluntária do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Tal circunstância tornou indispensável a adoção das medidas mais severas, ensejando o ajuizamento de ação de reintegração de posse com pedido liminar nº 1003247-25.2020.8.26.0663, atualmente em trâmite perante à 2ª Vara Cível da Comarca de Votorantim/SP.

No referido processo, foi proferida decisão judicial favorável ao Município, determinando a posse imediata da área. Todavia, em razão das diretrizes excepcionais decorrentes da pandemia da Covid-19, houve a suspensão temporária da eficácia da liminar, o que acabou por dificultar a retomada da área.

Atualmente, o cumprimento da ordem judicial encontra-se pendente de manifestação da Promotoria de Justiça, que deverá se pronunciar acerca da alegação apresentada pelos ocupantes, no sentido de que o Município teria que demonstrar a propriedade da área, bem como a obrigação de disponibilizar alternativas habitacionais.

O Município de Votorantim reafirma seu compromisso permanente com a adoção de medidas administrativas e judiciais voltadas à proteção, preservação e ao adequado zelo do patrimônio público, atuando de forma responsável e em estrita observância aos princípios da legalidade.

Por fim, no tocante as ações de competência da **Secretaria de Serviços Públicos – SESP**, relatamos que no que concerne ao item "a", será feito um levantamento da área e posteriormente obteremos maiores informações.

No que pertine ao item "b", inobstante ainda não constar no cronograma de revitalização, informamos que está na programação a limpeza da referida área.

Já no que alude ao item "c", informamos que está em estudo a possibilidade de instalação de iluminação pública mediante a disponibilidade de recursos.

E por fim, no tocante ao item "d" a Administração Pública Municipal já vem adotando as pertinentes medidas administrativas e judiciais cabíveis na espécie.

Nestes termos; respeitosamente.

WEBER MAGANHATO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO DE MELO KRIGUER
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP.